



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

LEI Nº 295, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Altera os arts. 35, 36-C e 37, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica alterado os arts. 35, 36-C e 37, da Lei Orgânica do Município de São João dos Patos, que passam a vigorar com a redação seguinte:

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art 35 -----.

§ 1º O Prefeito deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, referente ao exercício financeiro anterior, observado o disposto nos arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 27 de 27 de março de 2000.

1 – O Prefeito, além do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá disponibilizar, a partir de 15 de abril de cada ano, uma via da prestação de contas ao respectivo Poder Legislativo e, outra, ao órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar n]. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º -----.

§ 3º Apresentadas as contas anuais pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara as porá por todo o exercício, disponíveis para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, que poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei; publicando o edital.

§ 4º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para apreciação.

§ 5º Recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Comissão Permanente de Finanças, sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em noventa dias.

Art. 36-C. -----.

§ 2º A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo e da ata de julgamento das contas do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP: 65.665-000

§ 3º As contas anuais do Município ficarão na Câmara Municipal a partir de 15 de abril do exercício subsequente, durante todo o exercício, à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art 37 -----;

§ 3º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades e/ou ilegalidades, poderá solicitar à autarquia responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo 36.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala do Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, em 27 de abril de 2007.


José Mário Alves de Souza
Prefeito